



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/280-PE-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AMAZÔNIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 15.127.231/0001-38, com endereço na TV. Santos Dumont, Nº 608 - Centro - CEP: 68.440-000, Abaetetuba/PA, doravante denominado CONTRATANTE, representada por sua Secretária, Sra. **JOSIANE DA COSTA BAIA**, CPF: 576.999.322-49, domiciliada e residente à Trav. Bibiano Cardoso dos Santos, 1731, bairro Santa Rosa, CEP 68.440.000, Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa **AMAZÔNIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 20.042.587/0001-09, com sede na Travessa Dom Pedro I, 675, bairro São Lourenço, município de Abaetetuba/PA, CEP 68440000, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO FRANCISCO SOARES CORREA**, CPF 296.244.602-72, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, 675, São Lourenço, Abaetetuba/PA, CEP 68440000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/0711-002-PMA, que deu origem ao Pregão Eletrônico de nº 032/2022-PE-PMA, sob a forma de execução indireta, no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação do Serviço de Recarga de Toner e Cartuchos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), conforme especificações e quantidades estabelecidas.**

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na planilha abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Celular	91- 98579 - 3182	E-mail	Amazôniaservicos2022@gmail.com			
Conta Corrente	BANPARÁ	Agência: 0006	Banco: 495069 - 0			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$	MARCA
1	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP - CE285A ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	Própria
2	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN 3332 BROTHER	UNIDADE	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	Própria
3	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN 3382 BROTHER	UNIDADE	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	Própria
4	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN 620 BROTHER	UNIDADE	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	Própria
5	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN 650 BROTHER	UNIDADE	70	R\$ 125,00	R\$ 8.750,00	Própria
6	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN 660 BROTHER	UNIDADE	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	Própria
7	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN 1060 BROTHER	UNIDADE	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	Própria
8	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP CF283A	UNIDADE	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	Própria
9	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP CE218A ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	Própria
10	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER RICOHR DK 1490	UNIDADE	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	Própria
11	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER KYOCERA TK 1132/ M2040 ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER LEXMARK MS 310 ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria
13	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 662XL - COLORIDO - 11ML ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria
14	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 662XL - PRETO - 11ML ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria
15	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 60XL CC643WL, COLORIDO - 3ML ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria
16	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET, 60XL CC641WL-PRETO - 12ML ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria
17	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 664 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria
18	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 664 COLOR ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria
19	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP CB436A ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria
20	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP CB435A ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



21	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP Q2612A ORIGINAL	UNIDADE	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	Própria
VALOR GLOBAL REGISTRADO NA ARP R\$					R\$ 198.450,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto será executado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pela empresa contratada.

2.2. Os serviços serão requisitados, de acordo com as necessidades da Secretaria e deverão ser entregues na sede deste município;

2.3. A execução do serviço será 24 horas por dia.

2.4. O fornecimento deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem o fornecimento;

2.5. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste termo de referência;

2.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

2.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto será de responsabilidade do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores.

2.8. O horário de entrega será das 08:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 16:00 hs na Tv. Santos Dumont, 608, São Lourenço, Abaetetuba-PA, CEP: 68.440-000, Fone(91)37513767, E-mail: semasabaetetuba2018@gmail.com-15.127.231/0001-38.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

3.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

3.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.

3.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e



equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

3.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

3.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

3.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

3.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

3.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

3.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

3.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;

3.12. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;

3.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

3.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

3.15. Após a emissão da Ordem de Serviços, a empresa contratada terá de executar o serviço em até 05 (cinco) dias;

3.16. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para o fornecimento, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

4.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.



4.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

4.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **31 de dezembro de 2022**, com início na data de 15 de setembro de 2022, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Contratante;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3. Conferência e aprovação do Pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

8.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 0006, Conta Corrente nº 000495069-0, Banco: BANPARÁ, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

8.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 198.450,00** (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Alef Farias da Silva – MATRICULA N.º 124550-3**, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

SEMAS



1701 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0901.2.041 Operacional. das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

08.244.0902.2.045 Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família.

08.244.0902.2.046 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

08.244.0902.2.050 Serviço de Prot. e Atendimento Especial. a Família e Indivíduos.

08.243.0902.2.055 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

08.244.0903.2.061 Índice de Gestão Descentra. do Programa Bolsa Família – IGD PBF/IGD SUAS.

08.244.0903.2.063 Benefícios Eventuais.

08.128.0904.2.269 Gestão e Operacionalização do Conselho Tutelar.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

17.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão de N.º 032/2022-PE-PMA, realizado na forma Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS/ COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

19.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.4. Fica eleito o Foro da comarca de Abaetetuba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba/PA, 15 de setembro de 2022.

JOSIANE DA COSTA BAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMAZÔNIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 20.042.587/0001-09
CONTRATADA